

PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 616, DE 15 DE JULHO DE 2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1" da LOA-2021 (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), c/c o art. 47, § 1º, inciso III da LDO-2021 (Lei nº 14.116 de 31 de dezembro de 2020

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.018109/2021-11, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 979.946 (novecentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais) ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I			PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
0030		Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União							979.946
		Atividades							
03 122	0030 20TP	Ativos Cívicos da União							979.946
03 122	0030 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional							979.946
			F	1	1	90	0	100	979.946
TOTAL - FISCAL									979.946
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									979.946
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO II			PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0999		Reserva de Contingência							979.946
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							979.946
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							979.946
			F	1	1	90	0	100	979.946
TOTAL - FISCAL									979.946
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									979.946

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 672, DE 19 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução Cofen nº 516, de 23 de junho de 2016, que normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetriz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e demais locais onde ocorra essa assistência e estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetriz no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redação do § 3º do art. 1º da Resolução Cofen nº 516, de 23 de junho de 2016, com redação dada pela Resolução Cofen nº 524, de 4 de outubro de 2016, face à dicotomia entre a data de entrada em vigor dessa alteração que se deu quando da sua publicação no DOU, 23 de abril de 2016, e a data

constante no citado § 3º que é 13 de abril de 2016;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 104/2021/SIRC/DGEP/COFEN, de 7 de junho de 2021, no qual constam as razões da necessária alteração de que trata a presente resolução;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 530ª Reunião Ordinária, no dia 21 de junho de 2021, e tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 0379/2015, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 1º da Resolução Cofen 516, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 121, em 27 de junho de 2016, Seção 1, páginas 92/93, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a atuação do Enfermeiro generalista nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto, e para o Registro de Título de Obstetriz e o de pós-graduação Stricto ou Lato Sensu, de Enfermeiro Obstetra no Conselho Federal de Enfermagem, além do disposto em outros normativos do Cofen sobre os procedimentos gerais para registro de títulos de pós-graduação concedido a Enfermeiros, estabelece os seguintes critérios mínimos de qualificação para a prática de obstetrícia, a ser comprovada através de documento oficial da autoridade que expediu o diploma ou certificado, para aqueles que iniciaram o curso a partir do dia 23 de abril de 2015."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Resolução Cofen nº 524, de 4 de outubro de 2016.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

OSVALDO ALBUQUERQUE S. F.
Segundo-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO-CREFFITO-18 Nº 4, DE 19 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a concessão de diárias, gratificação (jeton) e auxílio de representação (AR) no âmbito do CREFFITO-18, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região - CREFFITO-18, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante sua 13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2021 - em sessão virtual, regulamenta, por meio desta Resolução, concessão de diárias, jeton e auxílio-representação, nos termos e ajustes a seguir descritos;

CONSIDERANDO a Resolução-COFFITO nº 355, de 8 de novembro de 2008, que regula a concessão de diárias, gratificação, auxílio-representação, passagens aéreas e hospedagem no COFFITO e nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a Resolução-COFFITO nº 380, de 8 de junho de 2011, que altera os artigos 9º, 10 e 11 e o anexo II da Resolução nº 355/2008 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a natureza jurídica da diária, que se constitui como rubrica indenizatória de despesas de Conselheiros, suplentes de Conselheiros, empregados ou colaboradores que venham a desempenhar funções por convocação da Presidência do CREFFITO-18, para despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, por ocasião dos deslocamentos, a serviço, fora da sede deste respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em caráter eventual ou transitório;

CONSIDERANDO que, conforme previsto na Resolução-COFFITO nº 355/2008, o auxílio de representação é uma rubrica adequada para a indenização de despesas realizadas por Conselheiros, suplentes de Conselheiros ou colaboradores que venham a desempenhar funções externas de representação institucional junto a terceiros, por convocação prévia da Presidência dos Conselhos Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, na sede das Autarquias ou fora dela, porém em local que não gere direito ao recebimento de diária;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 10 da Resolução-COFFITO nº 355/2008, em que será concedido auxílio de representação, destinado ao custeio de despesas extraordinárias, que não sejam custeadas diretamente pelo Conselho Federal ou Regional, aos Conselheiros efetivos ou suplentes no exercício de atribuições conferidas pela Presidência dos Conselhos Federal ou Regionais, vinculado exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais da Presidência;

CONSIDERANDO que o jeton é uma rubrica remuneratória, utilizada para pagamento de gratificação pela participação em sessão de deliberação coletiva da administração direta e das autarquias, em âmbito federal, e foi instituída pelo Decreto nº 55.090/1964, restrita a hipóteses de comparecimento a sessões de plenário e a reuniões de diretoria com caráter deliberativo, por convocação da Presidência do CREFFITO-18, devido somente aos Conselheiros Efetivos ou aos Suplentes quando convocados e nomeados para substituir o conselheiro efetivo em caso de licença, impedimento ou falta eventual, devendo assinar o termo de compromisso em livro próprio;

CONSIDERANDO o entendimento do COFFITO na Resolução nº 355/2008 e do Tribunal de Contas da União - TCU de que é vedado o pagamento concomitante de diárias, jetons e auxílios de representação, assim como outras vantagens destinadas ao custeio de despesas da mesma natureza, ou seja, hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos;

CONSIDERANDO o dever do CREFFITO-18 em indenizar todas as despesas realizadas pelos Conselheiros, suplentes de Conselheiros, colaboradores, delegados ou funcionários que venham a desempenhar funções por convocação da Presidência do CREFFITO-18;

CONSIDERANDO os valores referendados como teto pelo COFFITO, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000/2004, cabendo ao CREFFITO-18 a regulamentação, por meio de Resolução, dada a sua autonomia administrativa e financeira, para fixar os valores a serem praticados de acordo com sua real capacidade econômica, resolve:

